096

PROTOCOLO GERAL **Nº 664581.002134/2022-78**	**MINISTÉRIO DA DEFESA** **EXÉRCITO BRASILEIRO** **HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS**	**DISPENSA DE LICITAÇÃO** **Nº 09 /2022** 000429

SEÇÃO: SEÇÃO DE AQUISIÇÕES, LICITAÇÕES E CONTRATOS **ANO: 2022**

INTERESSADO: H Mil A Manaus

ASSUNTO: Atender as necessidades da Divisão de Odontologia do H Mil A Manaus contratando serviço de empresa especializada em serviços de laboratório de prótese dentária.

ANEXOS: Termo de Autuação; DIEx Requisitório; Nota de crédito; Formalização da demanda; Solicitação formal ao fornecedor; Pesquisa de preços; Relatório de pesquisa de preços; Justificativa da dispensa; Certidões; Nota de empenho.

MOVIMENTO DO PROCESSO

DESTINO	DATA			DESTINO	DATA		
1				19			
2				20			
3				21			
4				22			
5				23			
6				24			
7				25			
8				26			
9				27			
10				28			
11				29			
12				30			
13				31			
14				32			
15				33			
16				34			

FL: 01

MINISTÉRIO DA DEFESA
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS

TERMO DE AUTUAÇÃO

Processo autuado sob o nº 64581.002134/2022-78, que trata da realização de Dispensa de Licitação nº _____/2022, visando à contratação de serviço de empresa especializada em serviços de laboratório de prótese dentária, conforme especificações e quantidades estabelecidas no DIEx Requisitório, constituído de ___ folhas, devidamente numeradas e rubricadas:

1. Termo de autuação.....Folha nº 01
2. DIEx Requisitório N° 05, de 21 de fevereiro de 2022.....Folha nº 02
3. Nota de crédito.....Folha nº 04
4. Formalização da demanda.....Folha nº 05
5. Solicitação formal ao Fornecedor.....Folha nº 07
6. Pesquisa de Preços.....Folha nº 10
7. Relatório de pesquisa de preços.....Folha nº 13
8. Justificativa da dispensa.....Folha nº 15
9. Certidões.....Folha nº 21
10. Nota de Empenho.....Folha nº ___

Manaus-AM, 21 de fevereiro de 2022.

[redacted]

ANDRÉIA MORALES PIRES DE CAMARGO - Cel
Chefe da Divisão de Odontologia do H Mil A Manaus

FL: 02

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS

DIEx Requisitório 05 -Divisão de Odontologia H Mil Manaus
EB: 64581.002134/2022-78

Manaus, AM, 21 de fevereiro de 2022.

Da Chefe da Divisão de Odontologia do H Mil A Manaus
Ao Sr Fiscal Administrativo do H Mil A Manaus
Assunto: contratação de serviço
Rfr: Art 13 das IG 12-02.
Anexos: a. Pesquisa de Preços; e
b. Relatório de pesquisa de preço.

Nos termos do contido no Art 13 da Portaria Ministerial nº 305 de 21 de maio de 1995 (IG 12-02), solicito a V Sa providências junto ao Ordenador de Despesas no sentido de ser realizada a contratação de serviço da empresa especializada em serviços de laboratório de prótese dentária conforme descrição a seguir:

a. especificação do item:

Item	CATMAT	Descrição do Material	Und	Qnt	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
1	~~15553~~ 15563	CONFECÇÃO DE PRÓTESE SOBRE-IMPLANTE (QUATRO COROAS SENDO SOBRE DOIS PILARES) EM METALOCERÂMICA + FRETE	Un	04	480,00	1.920,00
Total (R$)						**1.920,00**

b. Finalidade: atender as necessidades da Divisão de Odontologia do H Mil A Manaus para a finalização de tratamento de reabilitação de militar que sofrera acidente de serviço.

c. Periodicidade: A periodicidade da presente contratação será o período necessário para confecção do trabalho protético.

d. Empresa: LABORATÓRIO MIRANDA **CNPJ:** 17.683.791/0001-02

[redacted]

ANDRÉIA MORALES PIRES DE CAMARGO - Cel
Chefe da Divisão de Odontologia do H Mil A Manaus

FL: 03

VISTO:

- submeto o presente DIEx requisitório para apreciação do Sr Ordenador de Despesas

[redacted]

RODRIGO THOMAZ CAMPOS - Maj
Fiscal Administrativo do H Mil A Manaus

Despacho do Ordenador de Despesas:

1. Autorizo o inicio dos procedimentos de dispensa de licitação, de acordo com o Inc. II do Art. 24, da Lei 8.666/93, e determino a abertura do processo de **Dispensa de Licitação**;
2. A Seção de Aquisições adote providências cabíveis de acordo com as normas em vigor;
3. Para fins do Art. 38 da Lei 8666, de 21 de Junho de 1993, empregar o recurso abaixo, Natureza da Despesa - 33.90.39 e subitem: 50 - Serviço médico-hospital, odontológico e laboratoriais; e.

UG FAVORECIDA	NC	P T Res	PI	ND	UGR	Fonte Pagadora

4. publique-se.

[redacted]

ALBINO JOSÉ DA CRUZ RENDEIRO - Cel
Ordenador de Despesas do H Mil A Manaus

Fl nº 04
SAGHMAM

__ SIAFI2022-CONTABIL-DEMONSTRA-CONRAZAO (CONSULTA RAZAO POR C. CONTABIL)_____
16/03/22 14:20 USUARIO: MACEDO
DATA EMISSAO : 16Mar22 VALORIZACAO : 16Mar22 NUMERO : 2022NC408944
UG EMITENTE : 167505 - DEPARTAMENTO GERAL DE PESSOAL - GESTOR
GESTAO EMITENTE : 00001 - TESOURO NACIONAL
UG/GESTAO FAVORECIDA : 167020 / 00001 - H MIL A MANAUS
OBSERVACAO
ATENDE DESPESAS COM PAGAMENTO DE TRATAMENTOS ODONTOLÓGICOS
DIEX Nº 96-DIV ODONTO/DIV AP TEC/SUBDIREÇÃO
O RECURSO DEVERA SER APLICADO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR
NUM. TRANSFERENCIA :

EV.	ESF	PTRES	FONTE	ND	SB	UGR	PI	VALOR
300063	2	171497	0151000000	339039		167505	D8SAFCTOUTR	1.920,00

LANCADO POR : 02569749184 - DIAS UG : 167505 16Mar22 09:59
PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF12=RETORNA

ODONTO

FL: 05

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

(Processo Administrativo nº 64581.002134/2022-78)

Órgão: Hospital Militar de Área de Manaus	
Setor Requisitante: Setor Divisão de Odontologia	
Responsável pela Demanda: 1º Tenente ANE CAROLINE GOMES DA COSTA	
e-mail: odonto.hmam@hotmail.com	Telefone: (92) 2126-2018

1. Justificativa da necessidade da contratação do serviço, considerando o Planejamento Estratégico.

1.1. DOS ASPECTOS TÉCNICOS DA NECESSIDADE

1.1.1. A necessidade se deve ao fato de o Setor da Divisão de Odontologia deste Hospital não possuir laboratório de prótese dentária, uma vez que todo tratamento odontológico que necessite de prótese dentária, os beneficiários arcam com a despesa, conforme letra b. do Nr 3 do Anexo A da Port 048-DGP, de 28 Fev 08 (IR 30-38). Neste caso em particular, o militar Cb Jessé de Lima Nunes, do 16ª Ba Log sofreu acidente de serviço, sendo assim o tratamento do militar deverá ser custeado pela União, segundo o inciso II, art 24, capítulo VII da EB10-IG-02.032.

1.1.2. Atualmente, o Setor da Divisão de Odontologia deste Hospital possui os profissionais capacitados na área de prótese dentária. O militar em questão já passou pela etapa de tratamento com implantes e o prazo para reabilitação protética já está vigente, para conclusão deste caso faz-se necessário a confecção das coroas em metalocerâmicas que só poderão ser feitas por laboratório de prótese especializado.

1.2. DA DESCRIÇÃO DETALHADA DO MATERIAL/SERVIÇO

1.2.1. Quatro coroas em metalocerâmicas sobre implantes.

1.3. DOS RISCOS RELATIVOS À FALTA DO MATERIAL/SERVIÇO

1.3.1. O processo de reabilitação oral do paciente já foi iniciado, o tempo de cicatrização e osseointegração dos implantes foram obedecidos e precisa ser concluído com a instalação das coroas em metalocerâmicas, com a falta delas para o procedimento o paciente corre o risco de perder o que já foi realizado o que causaria além do comprometimento estético (pela ausência dos elementos dentários anteriores), danos ao seu sistema mastigatório, fonético.

2. Quantidade de material a ser adquirido.

Fl nº 06
SALC HMAM

2.1 Nesse sentido, após o militar já ter iniciado seu tratamento com o dentista especialista em Implantodontia e ter realizado a instalação dos implantes foi levantado pelo profissional a necessidade de finalização com a instalação de quatro coroas em metalocerâmicas. Desde então buscou-se diversos meios de adquiri-los, e pelo fato de ser serviço terceirizado encontrou-se somente a contratação direta com fornecedores a nível local e nacional.

3. Previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços.

3.1 Até 15 (vinte) dias após o envio do material de moldagem.

4. Indicação dos membros da equipe de planejamento e, se necessário, o responsável pela fiscalização.

4.1. Membros da Equipe de Planejamento:

4.1.1. 1º Tenente ANE CAROLINE GOMES DA COSTA

4.1.2. 1º Tenente JOSÉ MAURÍCIO DE SOUZA CRUZ VELOSO FILHO

Manaus, 21 de fevereiro de 2022.

[redacted]

ANDRÉIA MORALES PIRES DE CAMARGO – Cel
Chefe da Divisão de Odontologia do H Mil A Manaus

FL: 07

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS

OFÍCIO Nº 01-St Div Odontologia H Mil A Manaus
EB: 64581.012349/2022-16

Manaus, 10 de janeiro de 2022.

Ao Sr Sócio Administrador da Empresa RHB Prótese Dentária
Endereço: Av. Nossa Senhora de Copacabana, 500, Cobertura Copacabana, Rio de Janeiro Rj – CEP: 22020-001

Assunto: solicitação de orçamento

Senhor Sócio Administrador,

1. Prezado fornecedor, solicito verificar a possibilidade de realizar orçamento dos materiais abaixo descritos, na quantidade e especificação descrita, visando atender às necessidades do Hospital Militar de Área de Manaus.

Item	Descrição do Material	Und	Qnt
1	CONFECÇÃO DE PRÓTESE SOBRE-IMPLANTE (QUATRO COROAS SENDO SOBRE DOIS PILARES) EM METALOCERÂMICA.	Und	04

2. Solicito, ainda, que a proposta de preços seja elaborada em papel timbrado da empresa, contendo razão social, CNPJ, endereço e telefone, com assinatura do responsável pela proposta, valores unitários e totais, data do orçamento, prazo de entrega, o qual será mais conveniente à medida que for o menor possível, e validade da proposta, a qual será mais conveniente à medida que expire mais tardiamente. Informo também que esta unidade de saúde encaminhará ao fornecedor a moldagem para confecção do trabalho, logo deverá constar no orçamento os custos deste envio, levando em consideração também possíveis ajustes, assim como demais encargos, taxas, fretes, seguros, etc.

3. O endereço para entrega do trabalho é Rua Prof. Ernani Simão, 1421 - Cachoeirinha, Manaus - AM, 69065-060

Atenciosamente,

[redacted]

ALBINO JOSE DA CRUZ RENDEIRO – Coronel
Ordenador de Despesas do Hospital Militar de Área de Manaus

FL:08

MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS

OFÍCIO Nº 2 -St Div Odontologia H Mil A Manaus
EB: 64581.012360/2022-86

Manaus, 10 de fevereiro de 2022.

Ao Sr Sócio Administrador da Empresa Laboratório Miranda
Endereço: Setor Sres Comércio Local Bloco D, 28, Sala 102 – Cruzeiro, Brasília/DF – CEP: 70640-545

Assunto: solicitação de orçamento

Senhor Sócio Administrador,

1. Prezado fornecedor, solicito verificar a possibilidade de realizar orçamento dos materiais abaixo descritos, na quantidade e especificação descrita, visando atender às necessidades do Hospital Militar de Área de Manaus.

Item	Descrição do Material	Und	Qnt
1	CONFECÇÃO DE PRÓTESE SOBRE-IMPLANTE (QUATRO COROAS SENDO SOBRE DOIS PILARES) EM METALOCERÂMICA.	Und	04

2. Solicito, ainda, que a proposta de preços seja elaborada em papel timbrado da empresa, contendo razão social, CNPJ, endereço e telefone, com assinatura do responsável pela proposta, valores unitários e totais, data do orçamento, prazo de entrega, o qual será mais conveniente à medida que for o menor possível, e validade da proposta, a qual será mais conveniente à medida que expire mais tardiamente. Informo também que esta unidade de saúde encaminhará ao fornecedor a moldagem para confecção do trabalho, logo deverá constar no orçamento os custos deste envio, levando em consideração também possíveis ajustes, assim como demais encargos, taxas, fretes, seguros, etc.

3. O endereço para entrega do trabalho é Rua Prof. Ernani Simão, 1421 - Cachoeirinha, Manaus - AM, 69065-060

Atenciosamente,

[redacted]

ALBINO JOSÉ DA CRUZ RENDEIRO - Coronel
Ordenador de Despesas do Hospital Militar de Área de Manaus

FL: 09

MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS

OFÍCIO Nº 3-DIV ODONTO/DIV AP TEC/SUBDIREÇÃO
EB: 64581.001826/2022-07

Manaus, 14 de fevereiro de 2022.

Ao Sr Sócio Administrador da Empresa Aliados Estética Dental
Endereço: Rua Rio Javari, 580 C1. Conjunto Vieiralves, Manaus - AM, 69099-625

Assunto: solicitação de orçamento

Senhor Sócio Administrador,

1. Prezado fornecedor, solicito verificar a possibilidade de realizar orçamento dos materiais abaixo descritos, na quantidade e especificação descrita, visando atender às necessidades do Hospital Militar de Área de Manaus.

Item	Descrição do Material	Und	Qnt
1	CONFECÇÃO DE PRÓTESE SOBRE-IMPLANTE (QUATRO COROAS SENDO SOBRE DOIS PILARES) EM METALOCERÂMICA.	Und	04

2. Solicito, ainda, que a proposta de preços seja elaborada em papel timbrado da empresa, contendo razão social, CNPJ, endereço e telefone, com assinatura do responsável pela proposta, valores unitários e totais (não precisa descrevê-los detalhadamente), data do orçamento, prazo de entrega, o qual será mais conveniente à medida que for o menor possível, e validade da proposta, a qual será mais conveniente à medida que expire mais tardiamente. Informo também que esta unidade de saúde encaminhará ao fornecedor a moldagem para confecção do trabalho, logo deverá constar no orçamento os custos deste envio, levando em consideração também possíveis ajustes, assim como demais encargos, taxas, fretes, seguros, etc.

3. O endereço para entrega do trabalho é Rua Prof. Ernani Simão, 1421 - Cachoeirinha, Manaus - AM, 69065-060

Atenciosamente,

[redacted]

ALBINO JOSÉ DA CRUZ RENDEIRO - Coronel
Ordenador de Despesas do Hospital Militar de Área de Manaus

Fl nº 10
SALC HMAM

PRÓTESE DENTÁRIA MIRANDA
Laboratório de Prótese Técnica Especializada em Prótese Removível
CRO – DF TPD. Nº 016.

Laboratório Miranda
CNPJ: 17683791/0001-02
Administrador e Técnico responsável sr. José Arnaldo L. Miranda
CRO – DF TPD 016

ORÇAMENTO AO HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS

Trabalho: 04 coroas (em metalocerâmica) sobre implantes.

Valores:
CMC: 400,00 (cada).
Frete: 80,00 (cada envio).
Serão necessários 04 envios para execução do trabalho.

Total de custos: 1.920,00

O prazo para cada entrega é de 15 dias após a chegada do material.

Proposta válida por 10 meses.

Brasília, 10 de fevereiro de 2022.

Atenciosamente,

PRÓTESE DENTARIA MIRANDA
José Arnaldo L. Miranda-MF

José Arnaldo L. Miranda

SRES- Com Local – Bloco D nº28 Sala:102/103
Sobreloja do Banco do Brasil – Cruzeiro Velho - DF

Fl nº 12
SALC HMAM

28588	Orçamento Sujeito a confirmação
*CENTRO	

Ministério da Defesa - Exército Brasileiro - Hospital Militar de Área de Manaus

OFÍCIO Nº005-ST Div Odontologia H Mil A Manaus - EB: 64581.012349/2021-16

Paciente: **Não informado**

Valor do pedido(fase): R$ 2.072,00

Produto	Quantidade	Preço Unitário	Total	Dentes	Observação / Metal	[illegible]	R$	[illegible]
SOLDA A LASER	1	105,00	105,00		*N PODE DESGASTAR NA ÁREA QUE RECEBEU LASER	0,00		
GENGIVA ARTIFICIAL - VAZAMENTO POR ARCADA	1	27,00	27,00			0,00		
SEDEX - MANAUS (((((ATUALIZAR)))))	4	94,00	376,00			0,00		
MC - APLICAÇÃO E GLASE	4	205,00	820,00			0,00		
MC - ESTRUTURA PÔNTICO IMPLANTE	2	116,00	232,00			0,00		
MC - ESTRUTURA CIMENTADA (MUNHAO PLASTICO)	2	256,00	512,00			0,00		
TOTAL			2072,00					0,00

OBS:

Todos os componentes, análogos e uclas, serão fornecidos pelo solicitante

VALIDADE DA PROPOSTA : 28/02/2022

03.345.313/0001-01
RHB PRÓTESE DENTÁRIA LTDA.
Av. N. S. de Copacabana, 500 [illegible]
Copacabana [illegible]
RIO DE JANEIRO - RJ

RHB PROT. DENTÁRIA LTDA.

Fl n° 12
SALC HMAM

ALIADOS ESTÉTICA DENTAL LTDA

Orçamento
010426-1

Cliente: Hospital Militar de Área de Manaus ()
Entrada: 14/02/2022 19:02
Convenlado:
Ficha: 010426-1 Hospital Militar de Área de Manaus
Endereço:

Qt.	Dentes	Descrição (SERVIÇOS)	Unitário	%	Valor Total
4		Copping Sobre Implante	190,00	0	760,00
4		Estratificação em Metalocerâmica	362,00	0	1.448,00
			Sub TOTAL:		2.208,00

Escala:
Cor:
Antagonista:
Modelo:
Mat.Forne. :
Mat.Devol. :

C - Coroa I - Implante L - Laminado O - Onlay-Inlay P - Pontico A - Ausente

18	17	16	15	14	13	12	11	21	22	23	24	25	26	27	28
48	47	46	45	44	43	42	41	31	32	33	34	35	36	37	38

Código: 0479 Caixa:

Orçamento sujeito a alterações de valores.
Não está incluso análogos, ucias, parafusos, tibase e cimentação da tibase. Válido por 30 dias. Prazo de entrega de 7 a 10 dias úteis.
SEU SORRISO NOSSO MAIOR MÉRITO

ALIADOS ESTÉTICA DENTAL
Jadna Messias
Financeiro/Administrativo

Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ
16.819.267/0001-45
ALIADOS ESTÉTICA DENTAL
Rua Rio Javari, Nº 580
Nossa Senhora das Graças
CEP. 69053-110
MANAUS - AM

FL:

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS

RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇOS

(Processo Administrativo nº 64581.002134/2022-78)

1. OBJETO

1.1. A presente Pesquisa de Preços foi realizada no período de 10 de janeiro à 14 de fevereiro de 2022, conforme determinações da Instrução Normativa nº 73, de 5 de agosto de 2020, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

1.2. A Pesquisa de Preços foi elaborada por este agente tecnicamente capaz de definir quantitativa e qualitativamente as necessidades do objeto, visando a contratação de serviço de empresa especializada em serviços de laboratório de prótese dentária, para atender às necessidades da Divisão de Odontologia do Hospital Militar de Área de Manaus.

2. METODOLOGIA APLICADA

2.1. Para a definição do preço do preço estimado, foi utilizado como método, o menor dos preços obtido na pesquisa de preços, em virtude de se mostrar a mais apropriada ao presente caso, considerando a relativa homogeneidade entre os preços coletados.

3. PARÂMETROS UTILIZADOS

3.1. Conforme previsão do artigo 5º da IN 73/2020, foi utilizado o parâmetro previstos no inciso IV.

3.1. A utilização exclusiva do parâmetro do inciso IV, em detrimento do previsto no §1º do artigo 5º da IN 73/2020, ocorreu em virtude de não terem sido encontradas contratações similares, quer no Painel de Preços, quer relativas a contratações similares de outros entes públicos, provavelmente por consequência da especificidade do objeto.

Fl nº 83
SAD/ HMAM

4. COMPARATIVO DE PREÇOS

Item	Especificação do Objeto	Und	Qtd	1º Orçamento	Legenda	2º Orçamento	Legenda	3º Orçamento	Legenda	Valor Unitário Estimado	Valor Total
1	COROA METALOCERÂMICA SOBRE IMPLANTE COM FRETE INCLUSO	Mat	04	552,00	4A	518,00	4B	480,00	4C	480,00	1.920,00

Parâmetros:

1 – pesquisa com os fornecedores.

Empresas:

A – ALIADOS ESTÉTICA DENTAL, CNPJ 16.819.267/0001-45;

B – RHB PRÓTESE DENTÁRIA LTDA, CNPJ 03.345.813/0001-01;

C – LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTÁRIA MIRANDA, CNPJ 176.83.791/0001-02

4. RESULTADOS OBTIDOS

4.1 Analisando todos os dados obtidos por esta agente de pesquisa de preços, conclui-se que a pesquisa de preços realizada cumpriu a finalidade de permitir que a Administração estabelecesse o preço estimado, de acordo com a realidade praticada no mercado, por empresas do mesmo ramo do objeto a ser adquirido, constante do Documento de Formalização da Demanda, do Setor de Divisão de Odontologia, de 21 de fevereiro de 2022, EB 64581.002134/2022-78

5. ANEXOS

5.1 Orçamento de Fornecedor do ramo do objeto.

Manaus-AM, 21 de Fevereiro de 2022.

[redacted]

ANE CAROLINE GOMES DA COSTA – 1º Ten

Agente de Pesquisa de Preços

Fl nº 14 SALC/HMAM

FL: 85

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO VIA COMPRA DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº ___/2022

(Processo Administrativo nº 64581.002134/2022-78)

I - DO OBJETO

Tratam os presentes autos de procedimento que tem por objeto a contratação da empresa especializada em serviços de laboratório de prótese dentária, cuja finalidade é atender as necessidades da Divisão de Odontologia do H Mil A Manaus para a reabilitação do paciente Jessé de Lima Nunes, qual o mesmo sofreu acidente de serviço, conforme documentos apresentados à perícia odontológica deste Hospital.

II – DO PROCESSO DE DISPENSA

Sabendo do dever legal de licitar, foi realizada consulta às atas de registro de preços vigentes no Hospital Militar de Área de Manaus, bem como em licitações em curso inseridas no Sistema Comprasnet. Tais resultados revelaram que não existem processos de aquisição/contratação para o objeto referenciado dentro da UASG.

Sendo assim realizou-se pesquisa no portal *Painel de Preços* (http://paineldeprecos.planejamento.gov.br/) do Ministério de Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, o qual "disponibiliza de forma clara e de fácil leitura, dados e informações de compras públicas homologadas no Sistema de Compras do Governo Federal – COMPRASNET". Observou-se que não há pregões eletrônicos do sistema de registro de preços (SRP) para tentarmos aderir à uma ata de registro de preços de outro órgão (processo conhecido como "carona"), uma vez que as especificações e/ou quantidades não atendem à demanda do requisitante.

Em virtude desse trâmite e em consonância com o estudo publicado pela Controladoria Geral da União (CGU) na nota técnica nº 1081/2017/CGPLAG/DG/SFC/CGU, que defende o uso da dispensa para tornar as compras públicas mais eficientes e céleres e que menciona os custos dos certames licitatórios que perfazem uma estimativa média de R$14.351,50, verifica-se a oportunidade e conveniência do uso da dispensa, dado o valor total do objeto em questão ser de R$ 1.920,00.

III – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

FL:16

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

> *(...)*
>
> *"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. "*

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

> *"Art. 24 É dispensável a licitação:*
>
> *II - para outros serviços e compras de valor até dez por cento do limite previsto na alínea "a" do inciso II (R$ 17.600,00) do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço,*

FL: 57

compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez. "

IV - DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA E NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

No caso em questão se verifica a análise do art. 24, II da Lei 8.666/93, o que justifica a contratação direta, vale tecer alguns comentários a despeito de eventual fragmentação de despesa, o que ensejaria afronta a Lei de Licitações.

Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras deverão ser observadas as quantidades a serem adquiridas em função do consumo estimado. Portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras, além disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento. *"Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento. "* - Manual TCU.

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.

Nesse mesmo sentido, o art. 3º da Lei n.º 8.666/93, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponde a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público.

Sobre a contratação indevida sem a observância do procedimento licitatório, fracionando as despesas, Jorge Ulysses Jacoby Fernandes, traz em sua obra *Contratação Direta sem Licitação*, páginas 154/159, 5ª edição, Editora Brasília Jurídica, posicionamento do Tribunal de Contas as União, de que: *"O parcelamento de despesa, quer com o objetivo de evitar modalidade mais ampla de licitação, quer com o de possibilitar-lhe a dispensa, constitui infração legal" (...)* e também o TCU firmou entendimento de que *"as compras devem ser estimadas para todo o exercício e há de ser preservada a modalidade correta para o objeto total, que agruparia todos os itens".*

Essa orientação foi consagrada também em publicação oficial do

FL: 58

TCU intitulada Licitações e Contratos - Orientações Básicas, Brasília:

> *"É vedado o fracionamento de despesa para adoção de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado. Lembre-se fracionamento refere-se à despesa. "*
>
> *"Atente para o fato de que, atingindo o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as demais contratações para serviços da mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento de despesa. " Acórdão 73/2003 - Segunda Câmara.*
>
> *"Realize, nas compras a serem efetuadas, prévio planejamento para todo o exercício, licitando em conjunto materiais de uma mesma espécie, cujos potenciais fornecedores sejam os mesmos, de forma a racionalizá-las e evitar a fuga da modalidade licitatória prevista no regulamento próprio por fragmentação de despesas" Acórdão 407/2008 - Primeira Câmara.*

V - DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços, tendo a Empresa LABORATÓRIO MIRANDA apresentado os menores preços e compatíveis com os praticados no mercado.

A proposta apresentada pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando esta vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

VI - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas, conforme a Instrução Normativa Nº 73, de 5 de agosto de 2020.

A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

> *"adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da lei n. 8.666/93" (Decisão nº 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28. 12.95, pág. 22.603).*
>
> *"Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei*

FL: 19

8.666/1993, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (...)." Acórdão 1705/2003 Plenário.

De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obedecida à coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade convite que exige, no mínimo, três licitantes.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

VII - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido no § 1º do art. 32 da Lei 8.666/93.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

"Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de:

Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991);

Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e

Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme os anexos.

VIII - CONCLUSÃO

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente ao fornecimento do produto em questão, é decisão discricionária do Ordenador de Despesas do Hospital Militar de Área de Manaus optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

FL 20

Ainda conforme determina o inciso IV do artigo 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando dispensem ou declarem a inexigibilidade de processo licitatório.

Face ao exposto no decorrer deste documento reconheço que a contratação em tela se enquadra nas hipóteses de dispensa previstas no inciso II, do Art. 24 da Lei nº 8.666/93 sendo necessária em virtude das razões apresentadas no Documento de formalização da demanda juntado aos autos.

Determino que seja realizada uma dispensa de licitação tendo em vista a imposição de menor custo para a Administração Pública (publicações, elaboração de pareceres técnicos e jurídicos, etc), em observância ao princípio da economicidade.

Manaus, 21 de fevereiro de 2022.

[redacted]

ALBINO JOSÉ DA CRUZ RENDEIRO - Cel
Ordenador de Despesas do H Mil A Manaus

Fl nº 25
SALC HMAM

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: JOSE ARNALDO L.DE MIRANDA
CNPJ: 17.683.791/0001-02

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 22:23:21 do dia 02/12/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 31/05/2022.
Código de controle da certidão: **4006.29D1.F0C7.6C6D**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Fl nº 22
SALC HMAM

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 17.683.791/0001-02
Razão Social: JOSE ARNALDO L DE MIRANDA ME
Endereço: SRES COMERCIO LOCAL BLD SALA 103 / CRUZEIRO VELHO / BRASILIA / DF / 70640-545

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:16/03/2022 a 14/04/2022

Certificação Número: 2022031619040369635735

Informação obtida em 18/03/2022 09:21:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JOSE ARNALDO L.DE MIRANDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 17.683.791/0001-02
Certidão nº: 8883183/2022
Expedição: 18/03/2022, às 09:22:38
Validade: 14/09/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JOSE ARNALDO L.DE MIRANDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **17.683.791/0001-02, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

GDF

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

Fls nº 24
HMAM

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº:	098021883162022
NOME:	JOSE ARNALDO L.DE MIRANDA - ME
ENDEREÇO:	SRE/S COMERCIO LOCAL BL D SALA 103
CIDADE:	CRUZEIRO VELHO
CNPJ:	17.683.791/0001-02
CF/DF	0763605000134 - ATIVA
FINALIDADE:	JUNTO AO GDF

CERTIFICAMOS QUE

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Divida Ativa, para o contribuinte acima. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 16 de junho de 2022. *

*.Obs: As certidões expedidas durante o período declarado de situação de emergência no âmbito da saúde pública, em razão do risco de pandemia do novo coronavírus, de que trata o Decreto nº 40.475, de 28/02/2020, terão sua validade limitada ao prazo em que perdurar tal situação.

Certidão emitida via internet em 18/03/2022 às 09:23:59 e deve ser validada no endereço https://www.receita.fazenda.df.gov.br.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 24/03/2022 12:21:30

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **JOSE ARNALDO L.DE MIRANDA**
CNPJ: **17.683.791/0001-02**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e